



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

PORTARIA Nº 34, de 11 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo e todos os colegiados da Faculdade de Direito que tenham representação discente de graduação.

O Diretor da Faculdade de Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 08.11.2019, das 9h00 às 18h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

– 04 (quatro) representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

c) Comissão de Graduação

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

d) Comissão de Cultura e Extensão

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

e) Comissão de Pesquisa

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

f) Comissão de Cooperação Internacional e Nacional

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

g) USP Recicla

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

h) Departamento de Direito Civil

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

i) Departamento de Direito Comercial

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

- j) Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social**
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.
- k) Departamento de Direito do Estado**
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.
- l) Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.
- m) Departamento de Direito Processual**
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.
- n) Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.
- o) Departamento de Direito Internacional e Comparado**
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.
- p) Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito**
- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h00 do dia 18 de outubro de 2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 22 de outubro de 2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 10h00 do dia 1º de novembro de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h00 do dia 05 de novembro de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 06 de novembro de 2019, às 15h00, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 07 de novembro de 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 08 de novembro de 2019, das 9h00 às 18h00, na Assistência Acadêmica (Largo São Francisco, 95 – 1º andar do prédio histórico).

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 11 de novembro de 2019, às 17h00.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h00 do dia 14 de novembro de 2019, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.


Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor